



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

ADITAMENTO Nº02 AO EDITAL Nº 048/DE-DET/2017

**PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA
INGRESSO NO COLÉGIO TIRADENTES DA BRIGADA MILITAR DE PORTO
ALEGRE PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

(DIVULGAÇÃO DAS SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS)

O diretor de ensino da Brigada Militar, e o Comandante do Colégio Tiradentes da Brigada Militar/Porto Alegre, no uso de suas atribuições e de acordo com os regramentos previstos no **EDITAL Nº048/DE-DET/2017**, em consonância com os princípios administrativos, **DIVULGA** a solução dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos, em razão das homologações das inscrições para o processo seletivo conforme segue:

1. No recurso interposto pelo Sr GILMAR JOSE KELLER, pai da candidata GEOVANA ELIZA MARIA KELLER, inscrição nº 125, que requereu a correção do nome de sua filha, pois constou como MARIA ELIZA MARIA KELLER, decido:

- a) Receber o recurso considerando-o tempestivo;
- b) DEFERIR o pedido para que seja procedida a correção do nome da candidata, na relação dos locais de provas;

2. No recurso interposto pelo 1º Ten ASTROGILDO DA ROCHA FRAGA, avô do candidato ARTHUR FRAGA MARINHUK, inscrição nº 311, que requereu a correção da classificação de treineiro para DEPENDENTE DE POLICIAL MILITAR, decido:

- a) Receber o recurso considerando-o tempestivo;

b) DEFERIR o pedido classificando o candidato como DEPENDENTE DE POLICIAL MILITAR, por terem sido preenchidos todos os requisitos do item 3.2.1;

3. No recurso interposto pelo 1º Ten MARCOS ANTONIO SOARES GARCIA, pai do candidato ALEXANDRE GARCIA, inscrição nº 434, que requereu a correção da classificação de COMUNIDADE EM GERAL para DEPENDENTE DE POLICIAL MILITAR, decido:

a) Receber o recurso considerando-o tempestivo;

b) DEFERIR o pedido classificando o candidato como DEPENDENTE DE POLICIAL MILITAR, por terem sido preenchidos todos os requisitos do item 3.2.1;

4. No recurso interposto pelo Sr ANDRE LUIS SOUZA DE MOURA, pai da candidata MARCELLA FARIAS DE MOURA, inscrição nº 190, que requereu a correção da classificação de COMUNIDADE EM GERAL para DEPENDENTE DE POLICIAL MILITAR, decido:

a) Receber o recurso considerando-o tempestivo;

b) INDEFERIR o pedido pelos seguintes motivos:

1) Não preencheu a letra “e” do item 3.1 do Edital Nº 048/DE-DET/2017 pois apresentou seu certificado de reservista de 2ª categoria onde consta ter sido licenciado no ano de 1996, com isso perdendo o vínculo funcional com a Brigada Militar;

2) Quanto ao fato do Sr Andre Luis ser militar da reserva não remunerada da Brigada Militar o Departamento de Ensino, através da Informação nº 001-DE/DAdm/SJD/17, manifestou em expediente oriundo do CTBM-PF, onde Oficial da Reserva Não Remunerada da Brigada Militar pleiteava a inscrição em vaga de dependente de Policial Militar, que os Pareceres 14.784 de 21 de janeiro de 2008 e 13.152 de 24 de outubro de 2001, ambos da Procuradoria Geral do Estado, não permitem atender tal solicitação. No primeiro refere que o militar da reserva não remunerada permanece como detentor do posto ou graduação em sua conotação honorífica, sendo civil para demais fins de direito. No segundo é referido que a exoneração a pedido do servidor, uma vez deferida e consumada, provoca o efeito de ruptura do vínculo com o serviço

público. Refere na informação também que o estudioso Paulo Benhur de Oliveira Costa em Comentários ao Estatuto da Brigada Militar – 1ª Edição de 2006 – conceitua a Reserva Não Remunerada como um título não podendo ser considerado como uma condição de inatividade de militares.

5. No recurso interposto pela Sra TAÍS GARCIA TEIXEIRA, mãe da candidata BEATRIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA, inscrição nº 639, que requereu a classificação de COMUNIDADE EM GERAL para DEPENDENTE DE POLICIAL MILITAR, pelo fato da requerente viver em regime de união estável com o Capitão QOEM DEMIAN DA ROCHA RICCARDI GUIMARÃES, decido:

a) Receber o recurso considerando-o tempestivo;

b) INDEFERIR o pedido mantendo a classificação da candidata BEATRIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA como concorrente das vagas destinadas à COMUNIDADE EM GERAL, pelos seguintes motivos:

1) Na Parte II – Do Certame do Edital nº 048/DE-DET/2017, item 2, quando refere a quantidade de vagas, especifica a condição de filhos de policiais militares da Brigada Militar... bem como aqueles que estão sob sua guarda ou tutela judicialmente constituída. Essas condições contrariam a argumentação da requerente quanto a alegação de que o edital menciona a guarda legal, pois o edital menciona a guarda judicial por policial militar, o que não foi comprovada quando do ato da inscrição;

2) Quando a requerente alega com base no Código Civil Brasileiro que a sua filha, enteada do Cap DEMIAN é descendente por afinidade do militar, o que garante a ela os mesmos direitos das relações de descendência por consanguinidade, entendo que se aplica dentro do Direito Civil, porém o processo seletivo é regido por Edital com base no Direito Administrativo, ficando a administração adstrita a cumprir o que nele está previsto, que é o vínculo de filho ou guarda judicial e não o vínculo de enteada;

3) No tocante a argumentação de que o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 33 esclarece que “ a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, é importante referir que o § 1º do mesmo artigo prescreve: “A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente,

nos procedimentos de tutela ou adoção,...”. Vemos aqui que a Subseção II, intitulada Da Guarda, do ECA refere a guarda judicial, quando há a perda do pátrio poder dos pais, regularizando de fato a posse de menor por terceiro o que não restou comprovado no caso concreto.

Quartel em Porto Alegre, 10 de novembro de 2017.

RONALDO BUSS – Ten Cel QOEM
Diretor Interino de Ensino